

ESTATUTO DA

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MÉDICOS ESCRITORES

SOBRAMES



2009

ESTATUTO DA
SOCIEDADE BRASILEIRA DE MÉDICOS ESCRITORES (SOBRAMES)

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art.1º - A Sociedade Brasileira de Médicos Escritores (SOBRAMES) é uma associação cultural, de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, fundada na cidade de São Paulo-SP, em 23 de abril de 1965 com a denominação de Sociedade Brasileira de Escritores Médicos (SBEM), modificada depois pela Assembleia Geral Extraordinária de 27 de setembro de 1979, em Belo Horizonte-MG para Sociedade Brasileira de Médicos Escritores (SBME), adotando a sigla de SOBRAMES, a partir de novembro de 1981.

Parágrafo único. A SOBRAMES compõe-se de membros titulares, acadêmicos e colaboradores, filiados às Regionais; de membros honorários e beneméritos por ela distinguidos e de correspondentes por ela indicados para representá-la em eventos culturais, no exterior.

Art. 2º - A SOBRAMES tem sede institucional na cidade de São Paulo-SP e sede administrativa e foro, a cada 2 (dois) anos, na capital do Estado, onde residir o Presidente da Diretoria eleita em cada biênio e se rege pelo Estatuto e Regimento Interno. | X

§ 1º. É constituída, nos Estados, pelas Regionais, que lhe são subordinadas hierarquicamente, embora tenham autonomia administrativa e financeira.

§ 2º. O Regimento Interno disporá sobre as diretrizes organizacionais da SOBRAMES, descrevendo a arte e o uso das insígnias, símbolos e comemorações da entidade; a responsabilidade dos órgãos patrimoniais; e disciplinando as atividades administrativas e culturais e o funcionamento da Comissão de Ética e Postura.

CAPÍTULO II
FINALIDADES

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
EXCEPCIONAL REGISTRO MICROFILMADO
MAIA N° 144967

Art. 3º - A SOBRAMES, no desenvolvimento de suas atividades, tem por finalidade:

- I - cultivar e desenvolver todas as modalidades de arte literária;
- II - promover congressos, jornadas, reuniões e outras atividades culturais;
- III - manter o culto das tradições da Entidade;
- IV - difundir as obras de seus membros e de grandes vultos da literatura nacional e contribuir para estreitar os laços de amizade entre seus membros, no Brasil e no exterior;
- V - estimular a produção literária, através de concursos, publicações periódicas e coletâneas;
- VI - incentivar e colaborar na publicação de obras literárias de autoria de seus membros, bem como divulgar os trabalhos que produzir.

CAPÍTULO III
MEMBROS

Art. 4º - São membros da SOBRAMES:

- I - titulares - médicos filiados às Regionais e suas seções;
- II - acadêmicos - estudantes de medicina filiados às Regionais e suas seções;
- III - colaboradores - escritores não médicos filiados às Regionais e suas seções em número limitado a 30% (trinta por cento) do total de membros titulares;
- IV - honorários - personalidades às quais a Diretoria da SOBRAMES ou a Assembleia Geral decida conceder o título, tendo em conta seus méritos e serviços relevantes prestados à Entidade;
- V - beneméritos - personalidades às quais a Diretoria da SOBRAMES ou a Assembleia Geral decida conceder o título por haverem contribuído de maneira efetiva para elevar o prestígio e/ou para o engrandecimento da SOBRAMES;
- VI - correspondentes - escritores de reconhecido mérito, indicados pela Diretoria da SOBRAMES e aprovados pela Assembleia Geral, os quais poderão representar a Associação no exterior, exclusivamente em eventos culturais.

X Art. 5º - Os membros honorários, beneméritos e correspondentes estão isentos do pagamento da anuidade à SOBRAMES e suas Regionais e gozam das mesmas prerrogativas dos membros titulares, exceto as de votar e de ser votado para os cargos eletivos.

Art. 6º - Os membros titulares, acadêmicos e colaboradores da SOBRAMES pagam suas anuidades para as Regionais a que estejam filiados.

Art. 7º - Os membros da SOBRAMES e das Regionais não respondem, direta, indireta ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por suas Diretorias.

CAPÍTULO IV ADMISSÃO E DEMISSÃO

X Art. 8º - Os processos de admissão e demissão dos membros titulares, acadêmicos e colaboradores são feitos pelas Regionais, na forma de seus estatutos.

CAPÍTULO V DIREITOS E DEVERES

REGISTRO GERAL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SISTEMA INTEGRADO MICROINFOPA
MAIA N° 44967

X Art. 9º - São direitos dos membros da SOBRAMES:

- I - participar de todas as atividades da SOBRAMES e utilizar-se dos serviços por ela mantidos;
- II - ter livre acesso às publicações literárias e culturais, recebidas pela SOBRAMES e provenientes de entidades nacionais e estrangeiras;
- III - receber diploma e identidade de membro da SOBRAMES;
- IV - concorrer a prêmios instituídos pela SOBRAMES;
- V - usar e gozar de outros direitos que lhes são atribuídos por este Estatuto;
- VI - demitir-se do quadro de associados, por interesse próprio, mediante solicitação escrita à Diretoria da Regional a que estiverem filiados.

X Parágrafo único - São exclusivos dos membros titulares os direitos de votar e de ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 10 - São deveres dos membros da SOBRAMES:

I - respeitar e cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

II - pagar, até o último dia de março de cada exercício, a anuidade estabelecida pelas Regionais a que estejam filiados e outras contribuições eventuais que venham a ser por elas fixadas;

III - contribuir para o crescente prestígio da SOBRAMES, nos planos estadual, nacional e internacional;

IV - acolher e observar as determinações e decisões da Diretoria, baseadas na lei e no Estatuto, dispensando às mesmas o apoio necessário;

V - esquivar-se de manifestação desairosa e negativa ao conceito e reputação da SOBRAMES.

Parágrafo único - O membro titular, acadêmico ou colaborador, que deixar de pagar 2 (duas) anuidades consecutivas à Regional a que pertence, fica, automaticamente, excluído da SOBRAMES, após a comunicação da decisão final da Regional em processo com direito a defesa e a recurso, na forma do Estatuto.

CAPÍTULO VI REGIONAIS

Art. 11 - As Regionais, criadas nos Estados, se subordinam hierarquicamente à SOBRAMES, podendo ser extintas por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada para essa finalidade, ou em virtude da dissolução da SOBRAMES.

Parágrafo Único - Os atos administrativos das Regionais, por motivo justificado, poderão ser analisados pela SOBRAMES, sendo esta responsável pela mediação nos casos de conflitos internos.

Art. 12 - Para a criação de uma Regional é necessária, pelo menos, a participação de 4 (quatro) médicos que tenham interesse em arte literária.

§ 1º - A constituição de uma nova Regional necessita da autorização expressa da SOBRAMES.

§ 2º - Nos Estados onde houver menos de 4 (quatro) médicos interessados, eles poderão requerer inscrição na Regional mais próxima ou noutra de sua preferência.

Art. 13 - Em cada Estado poderá haver, apenas, uma Regional e uma seção por município, excluído o município sede da Regional.

Parágrafo Único - Compete às Diretorias das Regionais expandi-las, admitindo novos membros e administrando as respectivas áreas sob sua jurisdição.

Art. 14 - Cada Regional tem seu próprio Estatuto, elaborado com observância das linhas mestras do Estatuto da SOBRAMES e a esta submetido antes de sua aprovação local.

Art. 15 - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal das Regionais são, também, de 2 (dois) anos, com início e término regulados por seus Estatutos.

Art. 16 - A contribuição anual devida pelas Regionais à SOBRAMES é do valor de 1 (um) salário mínimo vigente, a ser paga de janeiro a março de cada exercício.



CAPÍTULO VII PENALIDADES

Art. 17 - As penalidades aplicáveis aos membros infratores da SOBRAMES e das Regionais são as seguintes, por ordem de graduação:

- I - advertência reservada;
- II - advertência pública;
- III - exclusão.

§ 1º - A graduação para aplicação das penalidades é feita considerando os seguintes critérios:

- a - infrator primário;
- b - infrator reincidente;
- c - infrator contumaz.

§ 2º - O membro infrator primário, julgado culpado, é punido com a pena de advertência reservada por decisão da Diretoria da SOBRAMES e das Regionais a ser proferida em até 30 (trinta) dias, a partir da formalização da denúncia.

§ 3º - Aos membros infratores reincidentes e contumazes, julgados culpados em processo administrativo regular com a garantia do direito a ampla defesa, aplicam-se, por decisão da Diretoria da SOBRAMES e das Regionais, respectivamente, a pena de advertência pública e a de exclusão.

§ 4º - O processo de apuração de infrações reincidentes, puníveis com advertência pública, deverá ser apreciado e decidido pela Diretoria da SOBRAMES e das Regionais em até 60 (sessenta) dias, a partir de sua formalização.

§ 5º - As provas das infrações puníveis com advertência reservada, advertência pública e exclusão deverão ser apresentadas no ato da formalização da denúncia, cabendo ao denunciado juntar as provas que tiver a seu favor no momento da entrega de sua defesa.

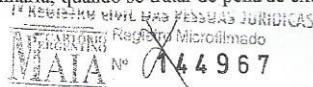
§ 6º - A Diretoria da SOBRAMES, no processamento e julgamento de infrações de seus membros, quando entender necessário ou para melhor embasar sua decisão, pode solicitar a apreciação e o parecer do Conselho de Ética e Postura.

§ 7º - A decisão de aplicação das penalidades será comunicada ao interessado pelo Presidente da SOBRAMES ou das Regionais por meio de carta registrada com "AR" e divulgada às Regionais, após a finalização do respectivo processo, com exceção da advertência reservada.

Art. 18 - São infrações puníveis com advertência reservada, advertência pública ou exclusão da SOBRAMES, observada a graduação em cada caso:

- I - descumprir o presente Estatuto;
- II - atentar contra a reputação da SOBRAMES ou de qualquer de seus membros ou contra o seu patrimônio;
- III - praticar ato contra os princípios da moral, dos bons costumes e da ética, em relação à Entidade ou a qualquer de seus membros.

Art. 19 - Denúncias contra a SOBRAMES ou membro(s) integrante(s) de sua Diretoria serão apreciadas e julgadas pela Diretoria da Entidade, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária, quando se tratar de pena de exclusão.



Parágrafo único - As denúncias contra as Regionais, seus diretores ou associados serão apreciadas e julgadas por suas respectivas Diretorias, cabendo, igualmente, recurso à Assembleia Geral Extraordinária, quando a pena for de exclusão.

Art. 20 - A exclusão de membro da SOBRAMES é admissível quando comprovada a justa causa pela prática de 1 (uma) ou mais das infrações capituladas no Art. 18, apurada em processo instaurado que assegure direito a ampla defesa do acusado e decorrerá de decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) da Diretoria da Regional e/ou da SOBRAMES, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§ 1º - A votação poderá ser secreta ou aberta, a critério da Diretoria da SOBRAMES ou das Regionais.

§ 2º - O processo de exclusão, incluídas as fases da denúncia, defesa e o julgamento pela Diretoria, deve ser concluído na SOBRAMES e suas Regionais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VIII PODERES

Art. 21 - São poderes da SOBRAMES:

- I – Assembleia Geral
- II – Conselho Fiscal
- III – Diretoria

CAPÍTULO IX ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da SOBRAMES, constituído por todos os membros titulares, acadêmicos e colaboradores no pleno gozo de seus direitos sociais, com poderes para deliberar, nos limites da lei e do Estatuto, sobre todos os assuntos de interesse da entidade, exceto votar e ser votado, que são direitos exclusivos dos membros titulares.

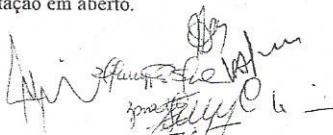
§ 1º - A Assembleia Geral se constitui em Ordinária e Extraordinária, de acordo com a finalidade, e sua convocação é feita pelo Presidente da SOBRAMES por meio de edital ou convocação escrita, com pauta definida, e remetido(a) a todas as Regionais, via registro postal com “AR”, observada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização para a Ordinária, de 30 (trinta) dias, para a Extraordinária e de 45 (quarenta e cinco) dias, para a Ordinária Eleitoral.

§ 2º - A Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, se instala, em primeira convocação, com o quorum da metade mais um dos membros titulares, acadêmicos e colaboradores, em dia com suas obrigações nas Regionais e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros presentes.

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral, quando não efetivada no tempo previsto pelo Presidente da SOBRAMES ou quando assuntos relevantes e extraordinários a justificarem, poderá ser feita por 1/3 (um terço) ou mais dos Presidentes de Regionais ou por 1/5 (um quinto) ou mais dos membros da Entidade, em dia com suas obrigações sociais.

§ 4º - O Presidente e o Secretário da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão escolhidos dentre os presentes, por aclamação ou por votação em aberto.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:
RECISIÓN DE LAS PESTAS JURÍDICAS
DIRETORIO NÚMERO MICROFILMADO
MIAIA 044967



I – ler, discutir e aprovar a ata da Assembleia Geral Ordinária anterior;

II – examinar e aprovar, anualmente, as contas da Diretoria do exercício anterior constituídas do relatório anual de atividades, do balanço geral e demais demonstrações contábeis e do parecer do Conselho Fiscal;

III – eleger e empossar, bienalmente, nos anos pares, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – votar, bienalmente, nos anos pares, a sede do próximo Congresso e demais eventos da SOBRAMES;

V - apreciar e deliberar sobre outros assuntos constantes da pauta da Assembleia.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária dos anos ímpares tem, como pauta, as matérias mencionadas nos incisos I, II e V e será realizada durante a Jornada Nacional da SOBRAMES.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária dos anos pares tem, como pauta, as matérias constantes dos incisos I a V e será dividida em duas partes: a primeira, para o exame e aprovação das contas do exercício anterior, e a segunda, observadas as disposições dos Artigos 52 e 53, destinada à eleição dos novos dirigentes para o biênio seguinte, sendo realizada durante o Congresso Nacional da SOBRAMES.

§ 3º – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária são válidas quando aprovadas pela maioria simples de votos dos membros titulares, acadêmicos e colaboradores presentes.

§ 4º - A posse de que trata o inciso III se processa na forma do § 5º do Art. 53, observado o disposto no Art. 54.

Art. 24 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – ler, discutir e aprovar a ata da Assembleia Geral Extraordinária anterior;

II - reformar o Estatuto por proposta da Diretoria da SOBRAMES, ou de 1/3 (um terço) ou mais dos Presidentes de Regionais ou de 1/5 (um quinto) ou mais dos membros da entidade;

III – examinar e aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética propostos pela Diretoria da SOBRAMES;

IV – examinar e julgar recurso interposto por membro contra ato da Diretoria da SOBRAMES que lhe aplicou a pena de exclusão, decorrente de denúncia instruída em processo administrativo;

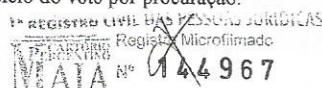
V – apreciar e decidir sobre processo de destituição de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VI - apreciar e decidir sobre processo de dissolução da SOBRAMES e destinação de seu patrimônio;

VII - deliberar sobre outros assuntos de vital importância e considerados inadiáveis à SOBRAMES.

Parágrafo único – As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária são consideradas válidas quando aprovadas pela maioria simples de votos dos membros titulares, acadêmicos e colaboradores presentes, exceto com relação aos Incisos V e VI, para os quais é exigida a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 25 – Nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias da SOBRAMES não será permitido o exercício do voto por procuração.



CAPÍTULO X CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão administrativa, financeira e patrimonial da SOBRAMES, composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária em chapa não vinculada à da Diretoria, dentre os membros titulares com mais de 1 (um) ano de filiação e em dia com suas obrigações sociais, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que solicitado pela Diretoria da SOBRAMES.

§ 2º - Na primeira reunião do mandato, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente e o Secretário para a coordenação de suas atividades e articulação com a Diretoria e a Assembleia Geral.

§ 3º - Em caso de impedimento temporário de um membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará um dos suplentes.

§ 4º - Em caso de vacância, o mandato será assumido até seu término pelo suplente que mais vezes tenha substituído membros efetivos em seus impedimentos.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal da SOBRAMES exercem suas atribuições de forma gratuita, não havendo para os mesmos distribuição de lucros ou dividendos, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos executivos da Diretoria da SOBRAMES;

II - verificar, semestralmente, os balancetes mensais, os registros contábeis e a respectiva documentação;

III - examinar, anualmente, o relatório da Diretoria da SOBRAMES, o balanço geral do exercício fundo, os livros contábeis e os documentos, emitindo o correspondente parecer;

IV – opinar, a pedido da Diretoria da SOBRAMES, sobre a aquisição e alienação de bens; sobre pedido de empréstimo bancário e sobre qualquer operação que possa colocar em situação de risco a reputação e o patrimônio da Entidade;

V - apreciar e dar parecer, em caso de dissolução da SOBRAMES, sobre a situação patrimonial da Entidade e sua destinação:

VI – prestar esclarecimentos à Assembleia Geral, quando por esta convocado para fornecer mais informações sobre fatos e constatações relatados em seus pareceres;

VII – apreciar, opinar e emitir parecer sobre as demais matérias de sua competência.

CAPÍTULO XI

DIRETORIA

1º REGISTRO UNÍL MUL PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MATADOURO 144967

Art. 28 - A Diretoria da SOBRAMES é constituída de 1 (um) Presidente, 5 (cinco) Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos dentre os membros titulares, nos anos pares, pela Assembleia Geral Ordinária, em chapa não vinculada à do Conselho Fiscal, com mandatos iguais e coincidentes de 2 (dois) anos, iniciando em 1º de janeiro do primeiro ano e terminando em 31 de dezembro do segundo ano do mandato.

Parágrafo único – Os Secretários e os Tesoureiros devem residir no mesmo Estado do Presidente eleito.

Art. 29 - Os Vice-Presidentes são das cinco regiões geográficas do Brasil: Vice-Presidente Norte (Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins); Vice-Presidente Nordeste (Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe); Vice-Presidente Sudeste (Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo); Vice-Presidente Centro-Oeste (Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul); e Vice-Presidente Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul).

Art. 30 – Compete à Diretoria da SOBRAMES:

I – elaborar e executar a programação anual de atividades;

II – elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o relatório de atividades, o balanço geral de exercício e demais demonstrações contábeis, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

III – cobrar das Regionais o pagamento da anuidade devida de um salário mínimo vigente, a ser paga até o mês de março de cada exercício;

IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a colaboração recíproca em atividades de interesse comum, respeitada a legislação de cada país;

V - aprovar o recebimento de legados e doações, que venham a ser destinados à SOBRAMES;

VI – reformar parcial ou totalmente o Estatuto, submetendo as modificações à apreciação e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária;

VII – elaborar e alterar quando necessário o projeto do Regimento Interno, submetendo-o ao exame e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária;

VIII – orçar, anualmente, no mês de dezembro, o montante da receita e da despesa para o exercício seguinte;

IX – elaborar e modificar o Código de Ética da SOBRAMES;

X – escolher os membros que comporão a Comissão de Ética e Postura de cada gestão;

XI – decidir sobre os casos omissos e praticar os demais atos administrativos para a boa gestão administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

I - representar a SOBRAMES em todos os atos da vida civil, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

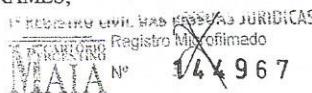
II - convocar a Assembleia Geral;

III - dar execução às resoluções da Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria da SOBRAMES;

V – presidir os eventos culturais, literários e sociais promovidos pela SOBRAMES;

VI - assinar, em conjunto com o 1º Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, títulos, contratos de financiamento e/ou empréstimo bancário, termos de responsabilidade, balanços e balancetes e demais documentos que envolvam compromissos e interesses financeiros da SOBRAMES;



VII - receber, com o 1º Tesoureiro, contribuições, donativos, subvenções, auxílios e outras receitas, que venham a ser destinados à SOBRAMES;

VIII - em conjunto com o 1º Secretário assinar o relatório anual de atividades; atas, diplomas e certificados e toda a correspondência expedida pela Entidade;

IX - administrar os bens patrimoniais da SOBRAMES;

X - representar ou indicar representante junto a órgãos internacionais de sociedades literárias;

XI - delegar poderes a membro da Diretoria para representá-lo em eventos, reuniões e outros compromissos para os quais a SOBRAMES seja promotora ou tenha sido convidada, quando impossibilitado e no impedimento ocasional de seu substituto legal;

XII - manifestar-se a respeito de comentários e publicações que possam denegrir os propósitos culturais da SOBRAMES;

XIII - nomear os membros que comporão a Comissão de Ética e Postura em cada gestão;

XIV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

XV - praticar os demais atos inerentes ao cargo.

Art. 32 - Compete aos Vice-Presidentes:

I - auxiliar o Presidente no exercício do cargo, emprestando-lhe a necessária colaboração;

II - desincumbir-se de tarefas ou missões que lhes forem confiadas pelo Presidente;

III - representar o Presidente na Região em que atuam, quando, devidamente, credenciados pelo mesmo;

IV - praticar os demais atos próprios do cargo e os que lhes forem solicitados pelo Presidente.

Parágrafo único - A substituição do Presidente, em virtude de seu impedimento ocasional, temporário ou definitivo, dar-se-á na seguinte ordem sucessória: Vice-Presidente da mesma Região do Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro.

Art. 33 - Compete ao 1º Secretário:

I - administrar as atividades da Secretaria da SOBRAMES em toda a sua dimensão, adotando todas as providências necessárias;

II - providenciar e manter atualizado o expediente e o arquivo de correspondências expedidas e recebidas das Regionais, de entidades correlatas e congêneres, nacionais e estrangeiras, e de destinação ou procedência geral, subscrevendo-os com o Presidente;

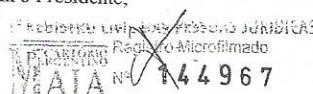
III - secretariar as reuniões da Diretoria, responsabilizando-se pela redação das atas e pelo seu registro no livro próprio;

IV - elaborar, com o Presidente, o relatório anual de atividades da Entidade para apresentação conjunta com o balanço geral de exercício e parecer do Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária;

V - organizar e conservar em ordem o quadro geral de membros da SOBRAMES, por Regional;

VI - manter atualizados os livros de atas de Assembleias Gerais e de reuniões da Diretoria;

VII - expedir diplomas, certificados e outros documentos aos membros da SOBRAMES, subscrevendo-os com o Presidente;



VIII - substituir o Presidente na forma prevista no parágrafo único do Art. 32.

Art. 34 - Compete ao 2º Secretário:

I - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções;

II - substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos ocasionais;

III - assumir o cargo de 1º Secretário até o término do mandato, em caso de vacância;

IV - prestar, sempre que necessário ou solicitado, a sua colaboração ao 1º Secretário.

Art. 35 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - administrar as atividades da tesouraria da SOBRAMES e ser responsável por todos os fundos a ela pertencentes, mantendo, em dia, os registros financeiros e conservando sob sua guarda a documentação e os livros contábeis;

II - receber a anuidade devida pelas Regionais até o mês de março de cada exercício e outras contribuições eventuais que venham a ser estabelecidas, bem como rendimentos, contribuições, donativos, auxílios e outras receitas, destinados à SOBRAMES;

III - depositar as quantias arrecadadas em conta bancária da SOBRAMES;

IV - assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, folhas de pagamento, ordens de pagamento e títulos, bem como contratos de financiamento e/ou empréstimo bancário e outros papéis que representem obrigações para a SOBRAMES;

V - pagar as despesas previstas e autorizadas pelo Presidente;

VI - providenciar a escrituração da receita e despesa nos livros diário e auxiliares, bem como a elaboração dos balancetes mensais, o balanço geral de exercício e demais demonstrações contábeis, assinando-os em conjunto com o Presidente e o Contador;

VII - disponibilizar, semestralmente, para exame do Conselho Fiscal, a documentação, os registros contábeis e os respectivos balancetes;

VIII - substituir o Presidente na forma prevista no parágrafo único do Art. 32;

IX - executar as demais atividades inerentes à tesouraria da Entidade.

Art. 36 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;

II - substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

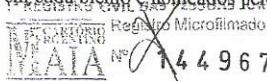
III - assumir o cargo de 1º Tesoureiro até o término do mandato, em caso de vacância;

IV - prestar, sempre que necessário ou quando solicitado, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

Art. 37- Os cargos da Diretoria da SOBRAMES são exercidos de forma gratuita e não haverá distribuição de lucros ou dividendos aos seus membros, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO XII COMISSÃO DE ÉTICA E POSTURA

Art. 38 – A Comissão de Ética e Postura é órgão auxiliar da Diretoria da SOBRAMES, sendo constituída por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos pela Diretoria eleita em cada biênio e nomeados pelo Presidente.



Art. 39 – A Comissão de Ética e Postura tem por finalidade

I – colaborar com a Diretoria da SOBRAMES para a observância dos princípios morais, éticos e dos bons costumes, por parte de todos os membros da Entidade;

II – analisar e emitir parecer sobre denúncia de ato(s) praticado(s) por membro(s) da SOBRAMES contra a Entidade ou seus dirigentes, quando solicitada pela Diretoria;

III – fazer cumprir o Código de Ética da SOBRAMES;

IV – participar, quando convocada, das reuniões da Diretoria da SOBRAMES.

Parágrafo único – Os membros da Comissão de Ética e Postura não podem fazer parte da Diretoria e do Conselho Fiscal da SOBRAMES e de suas Regionais.

CAPÍTULO XIII ATIVIDADES CULTURAIS

Art. 40 – O Congresso Nacional é o evento oficial da SOBRAMES que se realiza, bienalmente, nos anos pares, em sede aprovada pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único – Outros eventos poderão ser aprovados pela Assembleia Geral Ordinária e realizados pela SOBRAMES e suas Regionais, desde que não coincidam com o período do Congresso Nacional.

Art. 41 – A organização, o gerenciamento e a realização do Congresso Nacional serão da exclusiva responsabilidade da Comissão Organizadora, nomeada pela Diretoria da Regional da SOBRAMES, em cuja sede se realizará o evento.

§ 1º - A Comissão Organizadora será constituída de membros da Regional anfitriã, diretores ou não, residentes na sede do evento, observadas as normas estatutárias.

§ 2º - A Diretoria da SOBRAMES colabora, mas não intervém na organização e realização, nem nas despesas ocorridas no evento, que são da competência e responsabilidade da Regional promotora.

§ 3º - A Comissão Organizadora apresentará à Diretoria da Regional e da SOBRAMES, após o evento e a título de prestação de contas, o balancete das receitas e despesas.

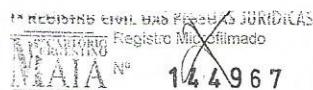
§ 4º - O lucro ou o prejuízo apurado no Congresso Nacional será assumido pela Regional responsável por sua organização e realização.

Art. 42 - A Presidência de cada Congresso Nacional caberá ao Presidente da Regional que sedia o evento ou, na sua recusa ou impossibilidade, ao representante por ele indicado.

CAPÍTULO XIV ELEIÇÃO

Art. 43 - A eleição para os membros da Diretoria e Conselho Fiscal se realiza, bienalmente, nos anos pares, pelo voto direto e secreto dos membros titulares, presentes à Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente da SOBRAMES por edital ou convocação escrita dirigido(a) às Regionais, mediante registro postal com “AR” e com a antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias da data da eleição.

Parágrafo único – Não é permitida a reeleição consecutiva para os mesmos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.



Art. 44 – Podem votar e ser votados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal os membros titulares com mais de 1 (um) ano de filiação e quites com a tesouraria de suas Regionais e estas, por sua vez, em dia com a tesouraria da SOBRAMES.

Parágrafo único – Por força da exigência do “caput” deste artigo, as Regionais devem manter quitadas as contribuições devidas à SOBRAMES para não prejudicar os direitos eleitorais de seus associados na eleição da Entidade nacional.

Art. 45 – Para a eleição deverão concorrer chapas independentes para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, observando que os candidatos a 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros deverão residir no mesmo Estado do candidato a Presidente da Diretoria da SOBRAMES.

Art. 46 – O pedido de registro das chapas deverá ser encaminhado ao Presidente da SOBRAMES, através de carta registrada com “AR”, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada para a eleição.

Art. 47 - As cédulas eleitorais serão elaboradas pela Diretoria da SOBRAMES, a pedido da Comissão Eleitoral.

Art. 48 – Para organizar e coordenar a eleição será constituída uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Presidente da SOBRAMES e formada por 3 (três) membros titulares, sendo 1 (um) Presidente e 2 (dois) Secretários, quites com suas Regionais, com mais de 1 (um) ano de filiação e que não façam parte da Diretoria, do Conselho Fiscal e de nenhuma chapa concorrente.

Art. 49 – O ato de nomeação da Comissão Eleitoral será editado pelo Presidente da SOBRAMES, logo após o encerramento do prazo para registro de chapas, em comum acordo com os representantes das chapas registradas.

Art. 50 – Encerrado o período para registro de chapas, é concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a impugnação de chapa e/ou de candidato.

Parágrafo único – O pedido de impugnação de chapa ou de candidato deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral no prazo estabelecido, cabendo à mesma apreciá-lo e determinar as providências cabíveis no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 51 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - comunicar aos Presidentes das Regionais as chapas registradas para a eleição;

II - apreciar pedido de impugnação de chapa ou de candidato e decidir sobre o mesmo;

III - solicitar à Diretoria da SOBRAMES a confecção da cédula eleitoral;

IV – providenciar para o dia da eleição a lista de votantes com os nomes dos membros titulares da SOBRAMES; as cédulas de votação, a urna e a cabine;

V – adotar todas as providências necessárias à organização do processo eleitoral e da Assembleia Geral.

Art. 52 – A Mesa Eleitoral da Assembleia Geral Ordinária será composta do Presidente e do Secretário, escolhidos dentre os presentes por aclamação ou por votação em aberto na instalação da Assembleia, e de 2 (dois) Mesários, que, na apuração dos votos, se converterão em 2 (dois) Escrutinadores, ambos da livre escolha do Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo único – No dia, horário e local da realização da Assembleia Geral, deve estar à disposição da Mesa Eleitoral o seguinte material:

I – lista de votantes, para o registro do comparecimento à eleição dos membros titulares em condições de votar e de ser votados; DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO MICROFILMADO
MAIA N° 144967

II - cédulas de votação, separadas, para as chapas registradas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal;

III - urna receptora de votos;

IV - cabine de votação.

Art. 53- O período de votação será determinado, a partir da instalação da Assembleia Geral, seguida da apuração dos votos e da proclamação dos resultados, sendo consideradas eleitas as chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal que obtiverem a maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º - A votação e a apuração dos votos serão acompanhadas por 1 (um) representante para cada chapa concorrente, com a função de fiscalizar o pleito e, se for o caso, de apresentar impugnação, cabendo a decisão ao Presidente da Assembleia Geral.

§ 2º - Serão considerados nulos os votos atribuídos a mais de uma chapa para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal, os que contenham rasuras ou que estejam em desacordo com o Estatuto.

§ 3º - Havendo empate na apuração dos votos, será considerada eleita a chapa para a Diretoria, cujo candidato a Presidente for mais idoso, e, para o Conselho Fiscal, a que tiver o candidato com filiação mais antiga entre os candidatos a membros efetivos.

§ 4º - Havendo somente uma chapa inscrita para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, a eleição poderá ser por aclamação da maioria simples dos membros titulares presentes.

§ 5º - A Diretoria e o Conselho Fiscal, eleitos na Assembleia Geral Ordinária, tomarão posse na sessão de encerramento do Congresso em realização no mesmo período, com o juramento do Presidente, passagem do cargo e encargo e recebimento da Medalha "Eurico Branco Ribeiro", símbolo do cargo.

Art. 54 - Embora solenemente empossados, os membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal se efetivarão em seus cargos somente a partir de 1º de janeiro do primeiro ano do mandato.

Parágrafo único - Tendo em vista que a sede administrativa da SOBRAMES se desloca, a cada 2 (dois) anos, para o Estado onde reside o Presidente eleito, a prestação de contas da Diretoria que encerra o mandato, compreendendo o relatório da Diretoria, o parecer do Conselho Fiscal e o balanço geral do exercício findo em 31 de dezembro, deve, impreterivelmente, ser encaminhada à Diretoria eleita até 31 de janeiro do ano seguinte, juntamente com os livros contábeis, de atas de Assembleias Gerais e de reuniões da Diretoria e o livro carga.

Art. 55 - A eleição é regida pelo Estatuto, sendo que os assuntos pertinentes, não previstos ou omissos, serão livremente resolvidos pela Comissão Eleitoral.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JUIZ
ESTADO DE SÃO PAULO Registro Microfilmado
MAIA 144967

CAPÍTULO XV EXERCÍCIO SOCIAL, RECEITAS E DESPESAS

Art. 56 - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano, com o levantamento do balanço geral de exercício.

Art. 57 - As receitas da SOBRAMES são constituídas por:

I - anuidades das Regionais;

II - donativos e legados eventuais;

III - subvenções que forem concedidas pelos poderes públicos e outros;

IV - rendimentos de aplicações financeiras;

V - outras receitas não especificadas.

Parágrafo único - As receitas da SOBRAMES devem estar comprovadas com os recibos correspondentes.

Art. 58 - As despesas da SOBRAMES, segundo a sua natureza e destinação, classificam-se em:

I - administrativa;

II - cultural;

III - social;

IV - patrimonial.

§ 1º - As despesas da SOBRAMES devem estar comprovadas com as notas fiscais e/ou recibos correspondentes.

§ 2º - As despesas de viagens, de natureza administrativa, da Presidência da SOBRAMES às sedes das Regionais podem ser custeadas pela entidade, desde que não excedam o limite de 20% (vinte por cento) de sua receita anual.

Art. 59 - O resultado operacional superavitário, porventura ocorrido em cada exercício, será revertido integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da SOBRAMES.

CAPÍTULO XVI PATRIMÔNIO

Art. 60 - O patrimônio da SOBRAMES é constituído por bens móveis e imóveis, havidos ou por haver, legados e doados, devidamente tombados e contabilizados.

§ 1º - O recebimento de legados e doações depende de aprovação da Diretoria da SOBRAMES.

§ 2º - Todos os bens deverão estar relacionados no Livro Carga e permanecer atualizados.

Art. 61 - Os bens imóveis integrantes do patrimônio da SOBRAMES somente poderão ser transacionados, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e com a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade.

CAPÍTULO XVII INSÍGNIAS, SÍMBOLOS E COMEMORAÇÕES

Art. 62 - São Insígnias, Símbolos e Comemorações da SOBRAMES:

I - Medalha Eurico Branco Ribeiro, propriedade da SOBRAMES, em poder do Presidente, temporariamente, transferível na passagem do cargo;

II - Dia do Médico Escritor - comemorado em 23 de abril;

III - Medalha SOBRAMES e Plaquette dos Presidentes das Regionais (propriedade dos agraciados);

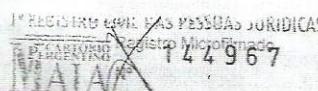
IV - Carteira de Membro da SOBRAMES;

V - Diploma de Honra ao Mérito;

VI - Hino-canção;

VII - Bandeira;

VIII - Brasão;



IX - Flâmula.

§ 1º - As Insígnias, Símbolos e Comemorações da SOBRAMES estão descritos, pormenorizadamente, no Regimento Interno, com a especificação de suas dimensões, formato, cores, usos e aplicações.

§ 2º - As Regionais poderão criar suas Insígnias, Símbolos e Comemorações, inserindo o emblema original da SOBRAMES, em destaque.

CAPÍTULO XVIII DISSOLUÇÃO

Art. 63 - A dissolução da SOBRAMES só poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, e com observância do quorum exigido para essa finalidade.

Art. 64 - Em caso de dissolução, o patrimônio da SOBRAMES será destinado à entidade congêneres sem fins lucrativos, registrada no CNAS – Conselho Nacional da Assistência Social, que venha a ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO XIX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65 – Em face do disposto no Art. 28, os mandatos atuais da Diretoria e do Conselho Fiscal encerrar-se-ão em 31 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO XX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 67 – O presente estatuto, ora reformado e consolidado, na conformidade da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o novo Código Civil, especialmente os Artigos 44, 53 a 61 e 2.031, com as alterações da Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 2009, realizada na cidade de São Paulo-SP, por ocasião da V Jornada Nacional da SOBRAMES e entrará em vigor após seu registro em cartório.

Art. 68 – Ficam revogadas as disposições estatutárias anteriores, ora modificadas pelo presente Estatuto.

São Paulo, 18 de setembro de 2009

José Maria Chaves
Presidente da SOBRAMES



JM
José Maria Chaves
Presidente da SOBRAMES

João de Deus Pereira da Silva

João de Deus Pereira da Silva
Primeiro Secretario da SOBRAMES

Walter Gomes de Miranda Filho

Walter Gomes de Miranda Filho
Primeiro Tesoureiro da SOBRAMES

